

RETIFICAÇÃO Nº 04 DO EDITAL Nº 01/2010

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, torna pública a retificação da Tabela I, Capítulo 1. Do Concurso Público, do Capítulo 3. Das Inscrições e do Anexo II – Conteúdo Programático, do Edital nº 01/2010 do Concurso Público destinado ao provimento de vagas existentes para os empregos, bem como para formação de cadastro de reserva, conforme a seguir:

No Capítulo 1. DO CONCURSO PÚBLICO, NA TABELA I:

Leia-se como segue e não como constou:

EMPREGO: BIBLIOTECÁRIO

Requisitos Mínimos Exigidos: Ensino superior completo em Biblioteconomia; Registro no CRB; Experiência comprovada de 06 (seis) meses na área de formação.

No Capítulo 3. DAS INSCRIÇÕES:

Inclui-se:

3.12. Amparado pelo Decreto 6.593, de 02.10.2008, o candidato que, cumulativamente, estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.12.1. Conforme o disposto no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, define-se como família de baixa renda a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

3.12.2. Conforme o disposto no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, define-se como renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

3.13. Conforme o disposto no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, define-se como renda familiar per capita a razão entre renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

3.14. O candidato que preencher as condições estabelecidas no item 3.12. deste Capítulo deverá solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.14.1. acessar, no período **das 10 horas de 30 de março de 2010 às 23h59 de 31 de março de 2010**, o "link" próprio da página do Concurso Público – site www.nossorumo.org.br e imprimir o requerimento de isenção da taxa de inscrição;

3.14.1.1. preencher o requerimento total e corretamente com os dados solicitados, principalmente o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

3.14.1.2. **assinar e encaminhar o requerimento, juntamente com a declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do Decreto 6.593/2008, até 01 de abril de 2010, por SEDEX com Aviso de Recebimento - AR, ao Instituto Nosso Rumo, localizado à Rua Tupi, 274 – CEP 01233- 001 – Pacaembu – São Paulo – Capital, identificando no envelope: ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - Concurso Público – COREN-SP - 01/2010.**

3.14.1.3. Os documentos discriminados no subitem anterior deverão ser encaminhados devidamente preenchidos, obrigatoriamente contendo a assinatura do solicitante e data.

3.15. A partir de **08 de abril de 2010**, o candidato deverá verificar a situação sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação da isenção da taxa de inscrição e proceder de acordo com as instruções ali mantidas, no site do **Instituto Nosso Rumo** www.nossorumo.org.br, no link próprio do Concurso.

No Anexo II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, nos Conhecimentos Específicos para o emprego de Enfermeiro do Trabalho:

Leia-se como segue e não como constou:

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Funções de Enfermeiro do Trabalho. Implicações éticas e jurídicas no exercício profissional de Enfermagem. Regulamentação do exercício profissional. Resolução COFEN 191/1996. Legislação atualizada em Saúde do Trabalhador elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde. Normas Regulamentadoras (atualizadas) da Portaria n.º 3.214 de 08.06.1978. Epidemiologia e bioestatística: estatísticas de saúde. História natural das doenças e níveis de prevenção. Promoção e proteção da saúde. Vigilância epidemiológica. Epidemiologia das doenças transmissíveis: características do agente, hospedeiro e meio ambiente. Meio de transmissão diagnóstica clínico e laboratorial, tratamento, medidas de profilaxia e

assistência de Enfermagem. Enfermagem em Saúde Pública. Imunização de interesse ocupacional. Educação Sanitária. Conceitos em higiene do trabalho e os riscos físicos, químicos, mecânicos e biológicos. Noções de Ergonomia. Enfermagem em Atendimento Pré-hospitalar com ênfase em Neurologia, Dermatologia, Ortopedia, Oftalmologia e Cardiologia. Segurança do Trabalho. Doenças ocupacionais e acidentes do trabalho: conceitos e controles. Absenteísmo. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. Saúde mental e trabalho. Planejamento, execução e controle do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. Planejamento, desenvolvimento e controle do Programa Qualidade de Vida. Coordenação e execução das atividades do SESMT. Segurança do paciente: Enfermagem para segurança do paciente. Sistematização da assistência de enfermagem – ferramenta para segurança do paciente. Soluções para segurança do paciente.

No Anexo II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, nos Conhecimentos Específicos para o emprego de Fiscal:

Onde se lê:

Lei nº 5.905/73. Lei nº 7.498/86. Decreto-lei nº 94.406/78. Lei nº 8967/94. Decisão COREN nº 01/2009. Portarias nº 648/2006, nº 1625/2005, nº 2048/2002, nº 336/2002 e nº 10241/1999. Resoluções COFEN nº 172/1994, nº 185/1995, nº 186/1995, nº 191/1996, nº 225/2000, nº 252/2001, nº 288/2003, nº 293/2004, nº 300/2005, nº 302/2005, nº 303/2005, nº 306/2006, nº 311/2007, nº 346/2009 e nº 358/2009. Norma Regulamentadora NR-32. Resoluções-RDC nº 07 /2010, nº 50/2002 e 283/2005.

Leia-se:

Lei nº 5.905/73. Lei nº 7.498/86. Decreto nº 94.406/87. Lei nº 8967/94. Lei Estadual nº 10241/1999. Decisão COREN-SP-DIR/001/2009. Portarias MS/GM nº 648/2006, nº 1625/2007, nº 2048/2002 e nº 336/2002. Resoluções COFEN nº 172/1994, nº 185/1995, nº 186/1995, nº 191/1996, nº 225/2000, nº 252/2001, nº 288/2004, nº 293/2004, nº 300/2005, nº 302/2005, nº 303/2005, nº 306/2006, nº 311/2007, nº 346/2009 e nº 358/2009. Norma Regulamentadora NR-32. Resoluções-RDC nº 07 /2010, nº 50/2002 e 283/2005.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº 01/2010 do Concurso Público para o **COREN-SP**.

São Paulo, 26 de março de 2010.

CLÁUDIO ALVES PORTO
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo